

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 121/1994

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA NA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS E NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL INCLUIR A MÉDIA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/12/1994 23/12/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 245/1994 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/09/2002 <u>Lei Complementar n° 348/2002</u> Revogada por





LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para na remuneração das férias e na gratificação de Natal incluir a média das horas extraordinárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraor-âinária realizada no dia-13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a se guinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 1992, passa a viger acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 64. (...)

Parágrafo único - Para efeito de pagamento da remuneração acima, será observada a média das horas extras prestadas no período aquisitivo, se o caso."

Art. 22 - O artigo 108 da Lei 3.087, de 4 de agosto de - 1987, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 108 - A gratificação pela prestação de serviçõ extraordinário ou por horas extraordinárias é acumulável com ou tras gratificações, mas não adere ao vencimento para efeito de cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações ou de provento de aposentadoria, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias e gratificação de Natal."

Art. 30 - 0 § 30 do artigo 109 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a re





muneração do funcionário, acrescida da média das horas extras - prestadas no ano em curso, excluído o abono familiar".

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretaria Municipal de Negocios

mabp